



Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Munhoz – Estado de Minas Gerais

e-mail: contabilidade@munhoz.cam.mg.gov.br

Parecer contábil do processo de nº 26 de 30 de agosto de 2021 do projeto de Lei Ordinária, “ Dispõe sobre o Plano plurianual para o período de 2022-2025 e dá outras providência ”.

O Plano Plurianual (PPA) é o resumo de todas as ações que a Prefeitura e suas entidades irão executar ao longo dos próximos quatro anos, sejam essas ações atividades contínuas ou projetos de investimento.

No PPA, tudo que será feito pelo poder público municipal até o primeiro ano do próximo mandato deve ser escrito sob a forma de programas e de ações e remetido à Câmara de Vereadores para aprovação do PPA.

O PPA é uma exigência da Constituição Federal de 1988 (artigo 165, §1º) e deve apresentar como componentes fundamentais as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, contemplando todas as suas despesas para os próximos quatro anos de governo.

Assim a cada exercício compreendido no PPA vigente, com a elaboração dos orçamentos torna-se necessário os ajustes de revisão para adequação o PPA e os respectivos orçamentos do período.

DIRETRIZES:

As diretrizes são os objetivos gerais do plano plurianual, devendo apresentar os resultados gerais que a administração local quer alcançar em favor da população, sendo que cada diretriz é composta por um ou mais programas.

OBJETIVOS:

Os objetivos expressam a vontade de se solucionar demandas, carências ou problemas do Município. A cada objetivo corresponde um programa de governo e a cada programa corresponde uma ou mais ações.

METAS:

As metas apresentam a quantificação do que será feito (meta física) e gasto (meta financeira) em cada ação dos programas do PPA, desdobrando-se para cada ano do plano.

PROGRAMA:

Os programas de governo são as unidades básicas do PPA Municipal, consistindo numa forma especial de organizar tudo o que é ou será feito pela Administração Pública Municipal. O objetivo é solucionar um problema, uma carência ou uma demanda do município. Os programas facilitam a concretização das diretrizes do PPA.



Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Munhoz – Estado de Minas Gerais

e-mail: contabilidade@munhoz.cam.mg.gov.br

RELACIONAMENTO ENTRE PPA E LOA:

O Plano Plurianual (PPA) não apresenta apenas as obras e os investimentos que a Administração Pública Municipal executará nos próximos quatro anos. Apresenta também todas as ações orçamentárias do Município, sejam essas, atividades (de cunho permanentes), operações especiais (pagamento de servidores inativos, precatórios e dívidas do Município) ou projetos. Segundo a Constituição Federal de 1988 (artigo 165, § 1º) o PPA é o documento no qual as diretrizes, os objetivos e as metas são definidos para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA abrange as ações executadas por todos os órgãos, entidades, fundos e empresas do Município. Contudo, por força da Lei n.º 4.320/1964, as empresas estatais dependentes (que carecem de recursos do Município para pagamento de gastos com pessoal ou custeio) apresentam-se no PPA e na Lei Orçamentária Anual (LOA) como os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

De acordo com o artigo 167, inciso I, da Constituição Federal de 1988, é vedado o início de programas e projetos não incluídos no PPA. Logo, todas as ações constantes da LOA devem também estar presentes no PPA. O orçamento, para sua validade, deve ser necessariamente compatível com o Plano Plurianual (artigo 165, §7º, Constituição Federal de 1988). É a partir do valor total (montante) distribuído em cada ação do PPA, que é feito no orçamento, o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei n.º 4.320/1964. Nesse sentido, haverá uma identidade entre os gastos previstos para as ações do PPA e o orçamento do Município.

O CICLO DE GESTÃO DO PPA:

O Plano Plurianual não é um produto estanque em si mesmo, mas constitui a primeira atividade de um ciclo de gestão que contempla outras fases como a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA. Esse ciclo é construído para tornar realidade as diretrizes, os objetivos e as metas elencadas no PPA, concretizando o planejamento como uma atividade contínua e dinâmica no exercício da Administração Pública. Cada etapa do ciclo de gestão do PPA representa uma fonte de orientação para o desenvolvimento das fases: Planejar, Executar, Monitorar, Avaliar e Revisar, como sugerido a seguir.

Planejar:

O planejamento é caracterizado como a fase da formulação e da definição de programas, ações e metas físicas e orçamentárias da Administração Pública para o período de quatro anos, sempre objetivando atender diretrizes, objetivos e resultados estratégicos. É a fase mais importante, pois, se bem feito, pode garantir um PPA bem estruturado, transparente, com políticas bem definidas e concretas. Sem um planejamento bem feito, o PPA deixa de ser um instrumento gerencial, para ser visto apenas como uma obrigação constitucional revisada anualmente.

Executar:

Essa fase é para a execução das metas físicas e orçamentárias das ações que compõem os programas do PPA. A execução das metas físicas é quando são utilizados os diversos tipos de recursos: materiais, humanos, financeiros, informacionais, tecnológicos, institucionais etc. A execução das metas orçamentárias corresponde à execução do valor aprovado no orçamento, obedecendo aos estágios da execução das despesas públicas: empenho, liquidação e pagamento.

Monitorar:

O monitoramento é o momento em que os gestores dos programas e das ações de governo informam e acompanham a execução física e orçamentária do PPA. Permite obter informações para



auxiliar decisões, e a identificação e superação de problemas. Contribui para a obtenção dos resultados programados e torna transparente à sociedade o desempenho da Administração Pública.

Avaliar:

É o processo de coleta e análise de informações sobre características, procedimentos e impactos dos programas que compõem o PPA. Baseia-se em critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de forma a gerar recomendações para aperfeiçoar a gestão e a qualidade do gasto público. O objetivo da avaliação é de assegurar que as informações produzidas sejam utilizadas pela Administração Pública Municipal como parte integrante da gestão dos programas, no momento de elaboração ou revisão do PPA, e na elaboração da Lei Orçamentária Anual. A avaliação do PPA deve ser realizada após o encerramento do exercício financeiro, quando há realização do último monitoramento. Nesse momento, devem ser apurados os desempenhos físicos e orçamentários, para avaliar o que foi planejado e o que foi executado.

Se houve efetividade e eficiência dos programas, verificando os indicadores e os principais resultados.

Revisar:

A fase de revisão é o processo de adequação dos programas e ações constantes no PPA às novas circunstâncias, sejam elas, internas, externas, de âmbito político, administrativo, econômico ou social. É a fase valor total (montante) de aprimoramento, por meio da alteração, exclusão e inclusão de programas e ações, conforme recomendações geradas nos processos de monitoramento e avaliação. A revisão é apenas um momento de reflexão e ajuste do PPA. Caso haja necessidade de alteração de um programa ou ação definido no plano inicial ou em suas revisões anteriores, deve-se justificar o motivo dessa alteração. Isto se aplica tanto para exclusão, quanto para inclusão de novos programas e ações. O processo de revisão não é uma exigência constitucional, mas é de extrema importância para garantir o alinhamento entre o planejamento e a execução.

ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA:

As etapas da elaboração do Plano Plurianual (PPA) foram pensadas para auxiliar a Prefeitura a escolher, dentro dos recursos disponíveis e das restrições legais existentes, os melhores programas para o Município e a enquadrar as suas ações na linguagem de planejamento exigidas para a elaboração do plano.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal dando destaque ao critério de planejamento a médio prazo introduziu no art.165, um novo instrumento, o Plano Plurianual.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão”

I-o plano plurianual;

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 171 - Ao Município compete legislar”:

II - sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:



Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Munhoz – Estado de Minas Gerais

e-mail: contabilidade@munhoz.cam.mg.gov.br

a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
§2º - As diretrizes, metas e prioridades da administração municipal serão definidas, por Distrito, nos planos de que trata a alínea “a” do inciso | deste artigo.”

Lei de Responsabilidade Fiscal — LC 101/00

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano plurianual, com a Lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar”
§ 5º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com / duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.”

O PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei encontra-se adequadamente estruturado dentro das normas e padrões técnicos normalmente subdivididos em artigos, aceitos para sua apresentação, compreendidos e incisos e alíneas.

ANEXO:

Estão compreendidos nele os anexo que o sistema da União – solução em Gestão Pública, fornece para seus clientes que deverão ser compatíveis com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Os valores previsto, compreendendo todo os programa e ações de governo do município são os seguintes, por exercício, que compõem o presente Plano Plurianual PPA 2022-2025.

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2022	R\$ 30.450.000,00
2023	R\$ 30.500.000,00
2024	R\$ 30.600.000,00
2025	R\$ 30.700.000,00

CONCLUSÃO :

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo do Plano Plurianual PPA 2022/2025 - Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento interno. Nos termos regimentais, o projeto foi encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Contabilidade, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos contábil orçamentário e financeiro.

Este é o parecer Conjunto : Ao exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação no aspecto Orçamentário, do presente projeto 26 de 30 de agosto de 2021 projeto de Lei Ordinária.

Os Vereadores abaixo-assinados

Rua Dom Otávio, nº 26
, Centro, Munhoz – MG
CEP: 37. 620-000 – Fone / Fax (35) 3466-1166



Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Munhoz – Estado de Minas Gerais

e-mail: contabilidade@munhoz.cam.mg.gov.br

Cristina Ramos de Moura

Vereadora

José Natalino Pereira

Vereador (Revisor)

Márcio José de Moura Bueno

Vereador (Presidente)

Vinicius Gonçalves de Faria

CRC – SP 275714/O-1(contador)

Sem mais, agradeço e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Munhoz, 06 de outubro de 2021.